



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Matemática

REGULAMENTO GERAL DO LEA

Regulamento do Laboratório de Estudos Avançados (LEA) do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo. Este documento regulamenta a administração e utilização do espaço físico e dos materiais do LEA.

CAPÍTULO I
Diretrizes Preliminares

Art. 1º O Laboratório de Estudos Avançados (LEA) é um espaço físico que tem como objetivo principal propiciar um local de trabalho individual e de acesso a ferramentas de Tecnologias de Informação. O LEA conta com um acervo bibliográfico nas áreas da Matemática, Probabilidade e Estatística que visa dar suporte às atividades de Ensino e Pesquisa do Departamento de Matemática (DMAT) e do Departamento de Estatística (DEST) do Centro de Ciências Exatas (CCE) da UFES.

CAPÍTULO II
Da Administração do LEA

Art. 2º A coordenação do LEA ficará a cargo de um professor em exercício no Departamento de Matemática do CCE.

§1º. A indicação do coordenador responsável pelo LEA será feita pela Câmara do Departamento de Matemática do CCE;

§2º. O coordenador terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;

§3º. O coordenador ficará impedido de ser reconduzido caso esteja em débito com o relatório anual das atividades realizadas no LEA;

§4º. O coordenador poderá ser destituído por maioria simples da Câmara do Departamento de Matemática.

Art. 3º São atribuições do coordenador do LEA:

- I. controlar o uso e ocupação do LEA;
- II. solicitar e acompanhar o pedido de materiais e recursos para o desenvolvimento das atividades do LEA;
- III. estipular o horário de funcionamento do LEA;
- IV. enviar, à Câmara do Departamento de Matemática, relatório anual das atividades realizadas;
- V. supervisionar as atividades dos monitores do LEA;
- VI. zelar pelo acervo de materiais permanentes e de consumo do LEA, atualizando periodicamente a listagem desses materiais e dando ciência ao Departamento de Matemática.

CAPÍTULO III

Da Utilização do LEA

Art. 4º O LEA estará disponível para utilização conforme horário definido pelo coordenador do LEA e afixado em local público.

Art. 5º Não é permitida a retirada de materiais e equipamentos do laboratório, sem a devida autorização do coordenador do LEA.

Art. 6º Não é permitido comer, beber ou fumar dentro do LEA.

Art. 7º Os equipamentos de informática disponíveis devem ser utilizados exclusivamente para fins acadêmico-científicos.

Parágrafo único. Não é permitida a instalação de softwares e/ou modificação das configurações dos equipamentos de informática sem a autorização do coordenador do LEA.

Art. 8º Todo usuário deve se identificar ao entrar e, assinar a lista de frequência ao laboratório, apresentada pelo monitor(a) do turno.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9º Todas as ocorrências relevantes ao funcionamento do LEA devem ser registradas no Livro de Ocorrências disponível, com a devida identificação.

Art. 10º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em conjunto pelo coordenador do LEA e pelo Chefe do Departamento de Matemática ou pela Câmara do Departamento de Matemática.

Art. 11º As eventuais alterações neste regulamento devem ser aprovadas pela Câmara do Departamento de Matemática.